



Ext.
ca

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO DE GESTÃO

Nº 219/2020 - PROCESSO Nº 3036/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO**, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.281/2019 para apoio técnico, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde do município, nos Componentes da Atenção Hospitalar, da Urgência e Emergência e Rede de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 67.995.027/0001-32, com sede nesta cidade e Comarca, na Rua José Cláudio Alves dos Santos nº 585 – Remanso Campineiro, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SRA. MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO**, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.400.978/0001-90, com endereço na Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa, nº 923, Centro, CEP 19300-000, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, e com estatuto social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 006705 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Bernardes, neste ato representada pelo **SR. FABIO CARDOSO OMITO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.347.948-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 356.848.148-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo nº 3036/2020 e tendo em vista o que dispõem as Leis Municipais nº 1.395 de 31 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.519 de 29 de abril de 2005 e pela Lei nº 3.322, de 24 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.560 de 08 de março de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

12



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto apoio técnico, gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de saúde - SUS, as diretrizes e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de assegurar assistência integral, resolutiva e de qualidade no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços e ações de saúde objeto deste Contrato são agrupados da seguinte forma:

- I – Atenção Hospitalar – Hospital Municipal Mário Covas –** Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços.
- II – Atenção às Urgências e Emergências – Unidades de Pronto Atendimento e Samu 192 –** Gestão, gerenciamento e a execução de ações e serviços.
- III – Rede de Atenção à Saúde –** Apoio Técnico à Saúde Mental, atenção Básica e Especializada

Parágrafo Segundo - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federais, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- I -** Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas em relação a regularidade e idoneidade financeira;
- II -** Executar as ações e serviços de saúde que estão especificados no Memorial descritivo e demais Anexos que integram o processo de dispensa;
- III –** Prestar atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde - SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhes for permitido;
- IV –** Solicitar a inscrição junto à Receita Federal, para abertura de CNPJ Filial específico para a execução das responsabilidades e atribuições pertinentes ao presente Contrato;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- V** - Abrir e manter conta corrente na rede bancária, vinculada ao CNPJ Filial, exclusiva para o recebimento dos repasses do Contrato e movimentação de pagamentos vinculados ao mesmo.
- VI** - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VII** - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VIII** - Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, dos bens permitidos ao uso, bem como adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão;
- IX** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- X**- A manutenção e conservação de equipamentos hospitalares, de equipamentos eletrônicos, aluguel de equipamentos hospitalares e informática, manutenção predial, manutenção de elevadores, ar condicionado, cabine primária e gerador serão custeadas com recursos financeiros do presente Contrato, bem como a manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos dos referidos serviços desse contrato;
- XI** - Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, no caso de desqualificação e/ou extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades objetos deste contrato, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes a este ajuste ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;
- XII**-Efetivar a contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, a partir da assinatura deste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- XIII** - Adotar em todas as placas internas e externas e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais a logomarca das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão, a logomarca do MUNICÍPIO de Hortolândia, nos padrões definidos por esta, juntamente com a logomarca do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, no tocante à comunicação;
- XIV** - A CONTRATADA fica responsável pelo profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, que eventualmente faça qualquer cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, devendo apurar responsabilidade e aplicar sanções aos autores, podendo este responder civil e criminalmente;
- XV** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, devolvendo-os em perfeito estado, inteiro teor quando findo o contrato;
- XVI** - Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo projetos autorizados pela Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, instituindo uma Política de Humanização, garantindo o acesso universal, equânime e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços, que deverão garantir a integralidade do cuidado condizente com a capacidade instalada do serviço e a indicação terapêutica dos casos atendidos;
- XVIII** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- XIX**- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- XX** - Em se tratando de serviço de internação, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas, quando for o caso;
- XXI** - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII**- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XXIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XXIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XXV - Possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário de atendimento;
- Comissão de avaliação de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- Comissão de Resíduos;e
- Comissão de ética em enfermagem.

XXV.1 - A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato de gestão, para implantação das Comissões.

XXVI - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente
- Nome da Unidade de atendimento
- Localização do Serviço (endereço, município,estado)
- Motivo do atendimento(CID-10)
- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados

XXVII - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

XXVII.1 - Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

XXVIII - Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o inciso XXVI desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXIX - Em se tratando de serviço de Pronto Socorro assegurar a presença de acompanhante, durante todo o atendimento, sempre que as condições clínicas exigirem e nas situações previstas em legislação própria (gestantes, idosos, adolescentes,incapazes);



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XXX - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas do Contrato;

XXXI - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde do Município e/ou Região, observando-se ainda, a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo;

XXXII - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Hortolândia ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico- hospitalar nacional;

XXXIII - Publicar o balanço anual da instituição na imprensa oficial e em jornal de grande circulação estadual;

XXXIV - Publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Regimento próprio contendo os procedimentos que adotará para Compra e Contratação de Serviços com emprego de recursos provenientes deste Contrato;

XXXV - Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico online, conforme definição da CONTRATANTE;

XXXVI - Manter devidamente atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou outro que venha substituí-lo, e disponibiliza-lo com as devidas atualizações mensalmente;

XXXVII- Manter atualizado o Cadastro de Profissionais de Saúde, que tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nas unidades de saúde e que estão sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que deverá mantê-lo atualizado e fornecê-lo à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado. O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

couber,

- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Entidade gestora

XXXVIII - A CONTRATADA deverá manter atualizado o SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e o SIH – Sistema de Informação Hospitalar, mensalmente, ou outros sistemas que venham substituí-los;

XXXIX – As organizações Sociais devem comprovar periodicamente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, além de sua regularidade fiscal, visando evitar formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- II** - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes aos da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- III** - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;
- IV** - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação dos bens para atualização do Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser firmado em até 30 dias após a assinatura do Contrato;
- V** - Receber e analisar a prestação de contas da CONTRATADA e, havendo eventuais irregularidades, conceder prazo para correções e na ausência da devida regularização, suspender novos repasses até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - O presente Contrato será gerido pela Secretária Municipal de Saúde e acompanhado e fiscalizado por uma Comissão de Acompanhamento, a qual fará, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades, elaborando relatório circunstanciado para avaliação da execução contratual, das metas e indicadores pactuados.

Parágrafo segundo - A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão referida no item anterior poderá contar com a assistência de equipe técnica e emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo terceiro- A Comissão solicitará a apresentação pela CONTRATADA, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, promovendo as devidas publicações no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência Municipal.

Parágrafo quarto - A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão referida, além dos relatórios, deverá elaborar relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Saúde.

CLAUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - As prestações de contas da CONTRATADA devem compor de: Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Certidão Negativa de Débitos – CND (FGTS, Previdência, Receita Federal, Trabalhista, Municipal), informações fiscais, contábeis, administrativas e de produção assistencial, contendo as metas e indicadores, extrato bancário (conta corrente e aplicação), Quadro de Pessoal por componente, contendo: área, cargos, quantidade e salários, Quadro de Sevidores Cedidos, contendo área, cargo e função exercida na OS e quantidade.

Parágrafo segundo - Até o dia 10 (dez) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar as informações de produção das atividades assistenciais realizadas no mês anterior;

Parágrafo terceiro - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos sistemas informatizados oficiais do DATASUS (SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, SIH - Sistema de Informações Hospitalares, SISMAMA, ESUS, etc.) ou outros que vierem a substituí-los, e de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas mensal até o último dia útil do mês subsequente ao mês de execução, disponibilizando informações fiscais e contábeis, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, além daquelas relativas à produção assistencial e de indicadores, devendo ser encaminhadas em meio físico e mídia digital, conforme definido pela CONTRATANTE, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

Parágrafo quinto - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo sexto - As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data, ateste e a assinatura de seu responsável.

Parágrafo sétimo - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo oitavo - Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel pela CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE, de forma física e eletrônica, junto a prestação de contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte:

- A. Demonstrativo Financeiro Consolidado;
- B. Demonstrativo de Despesas Provisionadas;
- C. Demonstrativo de Despesas Compromissadas;
- D. Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas;
- E. Demonstrativo de Despesas Realizadas;
- F. Demonstrativo de Despesa prevista comparada com a realizada, conforme plano de trabalho, mensal e consolidado;
- G. Relação de Quadro de Funcionário contendo área, cargo, quantidade e salário;
- H. Relação de Funcionários Cedidos contendo área, cargo, quantidade e função exercida na OS.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá prestar contas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2016, com consolidações na Instrução Normativa nº 02/2016 – Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente ao início da vigência do Contrato de Gestão, com todos os documentos relacionados nas referidas Instruções Normativas, em ordem cronológica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro - O prazo do contrato ora celebrado será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01/05/2020.

Parágrafo segundo - O presente contrato será extinto ao ser emitida a Ordem de Início de Serviços a favor da Organização Social que vier a sagrar-se vencedora de novo certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br*



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo primeiro – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 42.160.107,31 (quarenta e dois milhões cento e sessenta mil cento e sete reais e trinta e um centavos).

I - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor corresponde ao exercício financeiro de 2020 as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

II - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá providenciar a abertura de número de Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ Filial para realizar todas as operações administrativas, contábeis e financeiras pertinentes à execução do presente Contrato.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do contrato de gestão.

Parágrafo sétimo – Se necessário, contratante poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir a meta de trabalho inicialmente fixada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Os repasses financeiros serão efetuados conforme valores por Componente de Serviços, indicados no Cronograma de Desembolso abaixo, sendo estimado para os próximos 180 (cento e oitenta) dias, o valor de **R\$ 42.160.107,31** (quarenta e dois milhões cento e sessenta mil cento e sete reais e trinta e um centavos) compondo-se da



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

seguinte forma:

I– Componente da Atenção Hospitalar – Custeio da manutenção e funcionamento do HOSPITAL MÁRIO COVAS, no valor programado de **RS 23.784.910,13** (vinte e três milhões setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e dez reais e treze centavos);

II – Componente da Atenção às Urgências e Emergência – Custeio da manutenção e funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs NOVA HORTOLÂNDIA, JARDIM AMANDA, UPA ROSOLÉM e SAMU 192, no valor programado de **RS 15.171.769,40** (quinze milhões cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III – Componente da Rede de Saúde – Custeio de apoio técnico e ações de saúde na REDE DE SAÚDE, no valor de **RS 3.203.427,80** (três milhões duzentos e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Componente	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Atenção Hospitalar	3.964.151,69	3.964.151,69	3.964.151,69	3.964.151,69	3.964.151,69	3.964.151,69
Atenção às Urgências	2.528.628,23	2.528.628,23	2.528.628,23	2.528.628,23	2.528.628,23	2.528.628,23
Rede de Atenção à Saúde	533.904,63	533.904,63	533.904,63	533.904,63	533.904,63	533.904,63
Repass Total	7.026.684,55	7.026.684,55	7.026.684,55	7.026.684,55	7.026.684,55	7.026.684,55

Parágrafo segundo - Os repasses à CONTRATADA serão efetuados de forma antecipada até o 5º (quinto) dia do mês de execução, mediante crédito em conta corrente específica destinada a movimentação dos recursos.

Parágrafo terceiro – Os repasses programados estão vinculados ao efetivo cumprimento das normas e pactuações relativas a execução dos serviços, incluindo o desempenho de metas e indicadores descritos no Termo de Referência.

I – Para os valores do Componente Rede de Saúde, os repasses poderão ser ajustados de acordo com o cronograma de implantação das ações de saúde e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo quarto - A cada (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva do desempenho obtido no trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de desempenho obtidos, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo quinto - Da análise referida no item anterior, poderão resultar uma repactuação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

Parágrafo sexto – A Prefeitura Municipal de Hortolândia manterá a cessão dos servidores deduzido dos cálculos dos repasses.

I – Eventuais alterações no número de servidores cedidos que tenham impacto nas despesas da CONTRATADA serão acompanhadas e analisada nos mesmos períodos previstos no parágrafo sexto da Clausula Sexta.

Parágrafo sétimo - A análise referida no item anterior não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

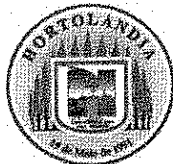
N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que prévia e devidamente justificada, antes do término da vigência contratual, através de Termo Aditivo, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta última direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da denúncia.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE, em qualquer hipótese de extinção do contrato sem culpa da CONTRATADA, repassará a esta última o valor correspondente aos custos de desmobilização, inclusive os correspondentes às verbas rescisórias dos contratos de trabalho celebrados para manutenção dos recursos humanos necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - A Organização Social participante que causar o retardamento do certame, prestar informações inverídicas, não mantiver a proposta, fraudar o procedimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o CONTRATO, ficará sujeita às seguintes penalidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.309/2019, e nas demais legislações vigentes:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade

Parágrafo segundo - As multas e demais penalidades previstas neste Edital são



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

Parágrafo terceiro - A aplicação da penalidade de suspensão, impedimento ou inidoneidade implicará na desqualificação da Organização Social no Município de Hortolândia.

Parágrafo quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS E DO ESPAÇO PÚBLICO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão.

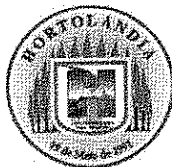
Parágrafo segundo - Com a finalidade exclusiva de viabilizar e regular a perfeita execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará à CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo terceiro - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação, concluído em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

Parágrafo sexto - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens à Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

corrente.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e quando mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo segundo - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela CONTRATADA;

Parágrafo quarto - O atendimento a ser prestado é exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros da CONTRATADA não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

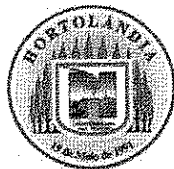
Parágrafo sexto - A CONTRATANTE disponibilizará na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo as metas propostas e os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O contrato de gestão será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

8



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO
FABIO CARDOSO OMITO